



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, cria Centros de Atendimento Especializados, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar, promover e garantir, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São princípios desta Política:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a não discriminação;
- III – a igualdade de oportunidades;
- IV – a acessibilidade universal;
- V – a inclusão plena na vida comunitária;
- VI – a transversalidade das políticas públicas;
- VII – a participação e o controle social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – assegurar o acesso universal a serviços públicos;
- II – promover a inclusão educacional em todos os níveis de ensino;
- III – garantir políticas de saúde específicas e prioritárias;
- IV – incentivar a inclusão no mercado de trabalho;
- V – fomentar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI – ampliar a mobilidade urbana e a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e digital;
- VII – apoiar famílias e cuidadores;
- VIII – instituir centros especializados de atendimento voltados às necessidades das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS ESPECIALIZADAS

Seção I Do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE)



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 4º Fica instituído o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer apoio complementar e suplementar aos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deverá estar integrado ao projeto político-pedagógico das escolas e observar as diretrizes pedagógicas do Ministério da Educação.

Art. 5º Compete ao CAEE:

I – disponibilizar atendimento educacional especializado, em caráter complementar e suplementar, não substituindo a matrícula e a frequência em classes comuns;

II – fornecer recursos de tecnologia assistiva e materiais adaptados;

III – garantir o acompanhamento de professores especializados;

IV – articular-se com escolas, famílias e profissionais de saúde para a elaboração de planos educacionais individualizados;

V – ofertar formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino;

VI – promover atividades socioeducativas, culturais e recreativas adaptadas.

Art. 6º O CAEE atuará de forma articulada com as escolas da rede municipal de ensino, promovendo o acompanhamento pedagógico dos estudantes atendidos, apoiando a adaptação curricular, orientando equipes escolares e fortalecendo a inclusão educacional nas classes regulares, conforme diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O CAEE desenvolverá ações de articulação permanente com as escolas da rede municipal de ensino, visando identificar e acompanhar estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado, podendo firmar parcerias com instituições especializadas em educação inclusiva para apoio técnico, formação de profissionais e desenvolvimento de práticas pedagógicas adaptadas.

Art. 8º O CAEE disporá de estrutura administrativa e técnica compatível com a realidade do Município, definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ampliada progressivamente conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A estrutura básica do CAEE compreenderá:

I – Coordenação Pedagógica, responsável pela gestão técnica e articulação com as escolas da rede municipal;

II – Equipe Técnica Especializada, composta por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir professores de Atendimento Educacional Especializado, psicopedagogos e outros profissionais conforme necessidade do serviço;

III – Setor Administrativo e de Apoio, encarregado da gestão de rotinas e suporte operacional;

IV – Espaço de Tecnologia Assistiva e Recursos Pedagógicos Adaptados, destinado ao uso de materiais acessíveis e equipamentos de apoio educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para definir as atribuições específicas, fluxos de atendimento e metodologias pedagógicas do CAEE.

Art. 9º O funcionamento, a estrutura e as demais disposições relativas ao



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAEE poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a implantação gradativa conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. O Município observará as diretrizes complementares editadas pelo Ministério da Educação no âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Do Centro de Atendimento em Saúde Especializado (CASE)

Art. 12. Fica instituído o Centro de Atendimento em Saúde Especializado (CASE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas com deficiência.

Art. 13. Compete ao CASE:

- I – ofertar atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II – facilitar o acesso a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- III – desenvolver programas de reabilitação e acompanhamento;
- IV – atuar em rede com Unidades Básicas de Saúde, hospitais e centros regionais de referência;
- V – realizar campanhas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 14. O CASE organizará seus atendimentos de maneira integrada com as Unidades Básicas de Saúde, com serviços regionais de referência e com demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, realizando ações de prevenção, avaliação, reabilitação e acompanhamento contínuo, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 15. O CASE realizará ações de busca ativa, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e com demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, para identificação precoce de pessoas com deficiência que necessitem de avaliação, reabilitação ou acompanhamento contínuo, podendo estabelecer parcerias com serviços públicos e privados especializados, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 16. O CASE possuirá estrutura funcional e de pessoal adequada às necessidades locais, definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ampliada gradualmente conforme a capacidade administrativa e financeira do Município.

§ 1º A estrutura organizacional do CASE compreenderá:

- I – Coordenação Técnica, responsável pela gestão dos serviços e articulação com a rede SUS municipal e regional;
- II – Equipe Multiprofissional, conforme a demanda dos atendimentos;
- III – Setor Administrativo e de Registros Clínicos, responsável pelo apoio operacional e gestão das informações;
- IV – Espaços de Atendimento Terapêutico e Reabilitação, devidamente adaptados e acessíveis.



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares para regulamentar o funcionamento do CASE, incluindo critérios de acesso, procedimentos de triagem e encaminhamento dos usuários.

Art. 17. O funcionamento, a estrutura e as demais disposições relativas ao CASE poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a implantação gradativa conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Atendimento em Saúde Especializado (CASE) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III Do Centro de Atendimento Integral à Pessoa com Deficiência (CAIPD)

Art. 19. Fica instituído o Centro de Atendimento Integral à Pessoa com Deficiência (CAIPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a desenvolver ações complementares de inclusão e apoio em diversas áreas da vida social da pessoa com deficiência.

Art. 20. Compete ao CAIPD:

- I – promover a inclusão social e a capacitação profissional;
- II – apoiar e orientar famílias e cuidadores;
- III – fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer inclusivo;
- IV – promover programas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- V – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de projetos e políticas inclusivas.

Art. 21. O CAIPD desenvolverá ações socioassistenciais voltadas à inclusão e ao fortalecimento da autonomia da pessoa com deficiência, articulando-se com o CRAS, CREAS e demais serviços da rede de proteção social, promovendo atividades de convivência, orientação familiar, capacitação para o trabalho e iniciativas de acessibilidade no território municipal.

Art. 22. O CAIPD promoverá ações de busca ativa no território municipal, em conjunto com o CRAS, CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, para identificar pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de acesso a direitos, podendo celebrar parcerias com entidades públicas e privadas que atuem na inclusão social, capacitação e apoio às famílias.

Art. 23. O CAIPD contará com estrutura administrativa e técnica organizada de acordo com as necessidades dos serviços e as condições orçamentárias do Município, podendo ser ampliada progressivamente conforme a expansão dos programas e projetos.

§ 1º A estrutura básica do CAIPD compreenderá:

- I – Coordenação Administrativa e Técnica, responsável pela gestão e articulação das atividades;
- II – Equipe Interdisciplinar de Apoio Psicossocial, com profissionais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Setor Administrativo e de Projetos, encarregado do suporte administrativo



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

e da execução dos programas;

IV – Espaço de Convivência e Atividades Inclusivas, destinado à realização de oficinas, palestras, eventos e grupos de apoio.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar atos complementares para regulamentar o funcionamento do CAIPD, incluindo critérios de acesso, procedimentos de triagem e encaminhamento dos usuários.

Art. 24. O funcionamento, a estrutura e as demais disposições relativas ao CAIPD poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a implantação gradativa conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 25. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro de Atendimento Integral à Pessoa com Deficiência (CAIPD) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção IV **Das Disposições Gerais dos Centros de Atendimento Especializados**

Art. 26. Os Centros de Atendimento Especializados poderão articular-se com os serviços de transporte já disponibilizados pelo Município, especialmente o transporte escolar e o transporte para atendimentos de saúde, a fim de facilitar, em caráter excepcional e conforme disponibilidade, o acesso de pessoas com deficiência às atividades e atendimentos ofertados.

Art. 27. Os atendimentos realizados pelos Centros de Atendimento Especializados observarão o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade das informações dos usuários.

Art. 28. As ações desenvolvidas no âmbito dos Centros de Atendimento Especializados serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica pelas Secretarias responsáveis, com base nas diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 29. Os Centros de Atendimento Especializados poderão desenvolver atividades externas e descentralizadas em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e demais espaços públicos, conforme planejamento definido pelas Secretarias responsáveis.

Art. 30. Os Centros de Atendimento Especializados adotarão ações de orientação e apoio às famílias, conforme a natureza dos serviços ofertados e as diretrizes de cada Secretaria.

Art. 31. Os Centros de Atendimento Especializados instituídos por esta Lei poderão funcionar no mesmo imóvel, compartilhando estrutura física, administrativa e operacional, sendo o local denominado de Centro Municipal de Atendimento Mundo Especial.

§ 1º A unificação de endereço não altera a vinculação administrativa de cada Centro às respectivas Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º A organização interna, a forma de atendimento, os fluxos de encaminhamento e a gestão compartilhada das equipes serão definidos em regulamento, observadas as competências específicas de cada Centro.

§ 3º A instalação conjunta não implica fusão das atribuições, permanecendo cada Centro responsável pelas atividades e finalidades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 32. São instrumentos de implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III – os convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – as campanhas de sensibilização e programas de inclusão social.

Seção I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 33. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, permanente, consultivo e de caráter paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Compete ao Conselho:

- I – propor e acompanhar as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- II – zelar pela efetivação dos direitos e garantias legais;
- III – propor diretrizes e avaliar programas de inclusão;
- IV – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 35. O Conselho será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes, sendo:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;
 - c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivos suplentes;
- II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, representando entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

recondução.

§ 2º O exercício da função será considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar programas e ações voltadas à inclusão, proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 37. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União, Estado ou outros Municípios;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas eventuais.

Art. 38. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – programas e projetos de inclusão social e acessibilidade;
- II – implantação, manutenção e ampliação das atividades dos Centros de Atendimento Especializados;
- III – capacitação de profissionais e campanhas educativas;
- IV – apoio a projetos de entidades parceiras;
- V – ações voltadas à execução desta Política.

Parágrafo único. A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DA GESTÃO INTERSETORIAL

Art. 39. Fica instituído o Grupo Técnico Intersetorial da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, composto por representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – articular ações conjuntas de planejamento e execução das políticas municipais;
- II – propor normas complementares e fluxos integrados de atendimento;
- III – apoiar tecnicamente os Centros de Atendimento Especializados;
- IV – monitorar indicadores e resultados da Política Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 40. As Secretarias Municipais deverão prever, nas propostas orçamentárias anuais, as dotações necessárias à execução desta Política e de seus instrumentos.

Art. 41. A implantação dos Centros e demais instrumentos previstos nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42. Casos omissos e disposições complementares poderão ser resolvidos por atos complementares conjuntos das Secretarias competentes, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as medidas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de dezembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, cria Centros de Atendimento Especializados, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências***, estabelecendo um marco normativo local destinado à promoção da inclusão, à proteção e à plena participação social das pessoas com deficiência no Município de Serafina Corrêa.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL

A proposta tem amparo na Constituição Federal de 1988, que, em seus artigos 1º, III, 3º, IV e 23, II, consagra o respeito à dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem preconceitos e a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência.

Além disso, observa-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional por meio do Decreto Federal nº 6.949/2009, e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina aos entes federativos a implementação de políticas públicas específicas voltadas à igualdade de oportunidades, à acessibilidade e à autonomia das pessoas com deficiência.

A regulamentação em âmbito municipal materializa o princípio da autonomia federativa e reafirma o compromisso de Serafina Corrêa com os valores da inclusão social, da equidade e da cidadania, transformando o Município em agente ativo da promoção dos direitos humanos.

2. DA ESTRUTURA DA POLÍTICA MUNICIPAL E DOS CENTROS DE ATENDIMENTO

O Projeto de Lei institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência como instrumento permanente de coordenação, articulação e integração entre as ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, estabelecendo princípios de dignidade, acessibilidade, igualdade de oportunidades, transversalidade e controle social.

Como instrumentos centrais dessa política, são criados três Centros de Atendimento Especializados, que atuarão de forma complementar e articulada:

O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, voltado a oferecer atendimento pedagógico especializado aos estudantes com deficiência, suporte técnico às escolas, formação continuada aos profissionais da rede e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido em caráter complementar e suplementar, não substituirá a matrícula e a frequência em classes comuns e deverá estar integrado ao projeto político-pedagógico das escolas e observar as diretrizes pedagógicas do Ministério da Educação.

O Centro de Atendimento em Saúde Especializado (CASE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado à promoção, prevenção e reabilitação da saúde da pessoa com deficiência, com atendimentos multiprofissionais e programas de orientação



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

às famílias e cuidadores, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Centro de Atendimento Integral à Pessoa com Deficiência (CAIPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco na inclusão social, apoio psicossocial, capacitação profissional, promoção de acessibilidade, esporte, cultura e lazer.

Esses Centros constituem estruturas complementares e interdependentes, que fortalecem a rede municipal de atenção integral à pessoa com deficiência, permitindo que as ações sejam planejadas e executadas de forma integrada e contínua, conforme o perfil e as demandas locais.

3. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Projeto de Lei também cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

O Conselho exercerá papel essencial de deliberação, controle e fiscalização social, propondo diretrizes, acompanhando políticas públicas, avaliando programas e fiscalizando a aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

A composição proposta (com 12 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 representantes do Poder Executivo Municipal e 06 representantes da sociedade civil) assegura equilíbrio e pluralidade na representação, permitindo que o espaço de participação social seja efetivamente democrático e transparente. O exercício da função de conselheiro será não remunerado, caracterizando serviço público relevante.

4. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O texto legal institui também o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar programas, ações e projetos de inclusão, proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

O Fundo servirá como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos de diversas origens (orçamentárias, transferências intergovernamentais, convênios, doações ou parcerias), garantindo autonomia financeira e maior eficiência na execução das políticas públicas.

A gestão do Fundo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fiscalização direta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o que assegura transparência, controle social e uso responsável dos recursos.

5. DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Reconhecendo a necessidade de responsabilidade fiscal e planejamento administrativo, o Projeto prevê que a implantação dos Centros e demais estruturas ocorra de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária, administrativa e as demandas locais.

Ademais, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, definindo a estrutura organizacional, os fluxos de funcionamento e as normas complementares necessárias à plena execução das medidas, garantindo



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

flexibilidade e eficiência administrativa.

6. DO ALCANCE SOCIAL E DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta representa um avanço histórico na política social e inclusiva de Serafina Corrêa, reafirmando o compromisso do Município com a dignidade humana e com os direitos das pessoas com deficiência.

A instituição da Política Municipal da Pessoa com Deficiência permitirá:

- ✓ a ampliação da rede de serviços especializados, com atendimento próximo da comunidade;
- ✓ o fortalecimento das ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social;
- ✓ a promoção de uma gestão participativa e transparente, com o Conselho atuando no controle social;
- ✓ o estímulo a parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, fortalecendo a rede de apoio e inclusão;
- ✓ a criação de condições para autonomia, acessibilidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

Em síntese, o Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa não cria apenas estruturas administrativas, mas estabelece uma política pública permanente, baseada em princípios de cidadania, equidade e justiça social.

7. CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria e de seu caráter social, educativo e inclusivo, o presente Projeto de Lei materializa o compromisso da Administração Municipal com uma sociedade mais justa, acessível e participativa, atendendo à legislação nacional e aos anseios da comunidade serafinense.

Por essas razões, solicita-se o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, certos de que contribuirá significativamente para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa